

B) 18.
Prop.
CBSS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 04A/2017

PROPOSTA

Nº : 01-A/2017/CBSS

Realizada em: 06/12/17

DELIBERAÇÃO Nº : 95A/17

ASSUNTO: PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A MARINHA PORTUGUESA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

A Marinha Portuguesa dispõe, na Escola de Tecnologias Navais – Departamento de Limitação de Avarias (ETNA-DLA), de infraestruturas apropriadas para a formação prática em segurança contra incêndios a bordo de navios, escoramentos, busca e salvamento urbano (USAR), entre outras.

A Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS), integrada na orgânica da Câmara Municipal de Setúbal, é a unidade operacional de socorro organizado, para a salvaguarda de pessoas e bens e dispõe de um corpo de Bombeiros Profissionais composto de agentes especializados em proteção civil, ao qual compete no exercício das suas funções prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e abalroamentos em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; prestar socorro a naufragos; proteger contra incêndios os edifícios públicos, casas de espetáculo e outros recintos; colaborar na atividade de proteção civil; emitir pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros.

A atividade da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, inclui a área da formação profissional e reciclagem dos seus efetivos e, eventualmente, de outras Corporações de Bombeiros, para o que dispõe de instalações próprias e de um corpo docente especializado.

Considerando, ainda, as vantagens mútuas que advêm do intercâmbio de conhecimentos e experiências neste contexto, e do espetável aumento de circulação de embarcações no rio sado,

Propõe-se:

A aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação, no âmbito das atividades de formação entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Marinha Portuguesa.

Mais se propõe que a parte referente a esta deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos nos termos do nº 3 e 4, do art.º 57, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Anexo: Minuta de Protocolo

O COMANDANTE DA CBSS: _____

O PROPONENTE: Carlu Rabneal

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no, nº 3 e 4 do artº nº 57 da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

MARINHA

E A

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

(COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL)

No âmbito das atividades de formação desenvolvidas pelas instituições

A **Marinha Portuguesa**, neste ato representada pelo Comandante da Escola de Tecnologias Navais, Capitão-de-mar-e-guerra Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva, por designação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada,

e

A **Câmara Municipal de Setúbal**, neste ato representada pela sua Presidente Dr.^a Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designada por **CMS**,

Celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo estabelece as condições de cooperação entre a Marinha e a CMS no que respeita ao intercâmbio de meios e conhecimentos no âmbito da formação.

Cláusula 2.^a

Fim


O presente protocolo visa o reforço das capacidades da Marinha e da CMS, nos respetivos âmbitos de atuação.

Cláusula 3.^a

Obrigações da CMS

A CMS obriga-se a:

- a) Formar os formadores e restantes elementos chaves da Escola de Tecnologias Navais – Departamento de Limitação de Avarias (ETNA – DLA) em formações ministradas na Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS), nomeadamente nas áreas de segurança contra incêndios, matérias perigosas e busca e salvamento urbano;

- 
- b) Colaborar com a Marinha, no âmbito da formação ministrada na ETNA - DLA, nomeadamente através da participação em seminários ou conferências relacionadas com o combate a incêndios, matérias perigosas, busca e salvamento urbano (USAR) ou outras atividades de proteção civil;
 - c) Colaborar em outros domínios de interesse mútuo para as partes.


Cláusula 4.^a
Obrigações da Marinha

A Marinha obriga-se a:

- a) Permitir a frequência de elementos da CBSS em ações de formação ministradas na ETNA - DLA, dentro da sua capacidade sobranste;
- b) Permitir a utilização das instalações da ETNA - DLA, dentro da sua capacidade sobranste, no âmbito da formação e preparação do pessoal da CMS;
- c) Colaborar na preparação e realização de ações de formação, a desenvolver pela CBSS, nas instalações da ETNA - DLA, nos termos indicados na alínea anterior.

Cláusula 5.^a
Programas de atividades

1. A execução do presente protocolo é assegurada através da aprovação, pelo comando superior da Marinha e pela presidência da CMS, de programas de atividades anuais onde constem:
 - a) A identificação das atividades concretas objeto de cooperação, com a respetiva caracterização, calendarização e orçamentação;
 - b) As modalidades de cooperação e os procedimentos a adotar para o seu acompanhamento e avaliação, relativamente às atividades mencionadas na alínea anterior.

- 
2. O programa de atividades é submetido à apreciação e aprovação da Marinha e da CMS até 31 de outubro de cada ano.
 3. Para o ano de 2018, o respetivo programa de atividades consta no anexo A ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.^a

Comissão de Acompanhamento

1. Cada uma das partes nomeia um representante que assegure o desenvolvimento das ações necessárias ao acompanhamento e resolução de questões suscitadas no decurso da execução do presente protocolo.
2. A nomeação referida no número anterior, bem como os respetivos contactos, deve ser notificada por escrito à outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente protocolo.
3. À Comissão de Acompanhamento compete elaborar o relatório de atividades e o relatório de contas de cada ano.
4. A Comissão de Acompanhamento reúne, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano ou sempre que se julgue necessário.
5. As partes obrigam-se ainda a comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer relativamente aos respetivos representantes.

Cláusula 7.^a

Relatório de atividades

1. O relatório de atividades referido na no n.º 3 do artigo anterior é submetido à aprovação da Marinha e da CMS até 31 de março do ano seguinte.
2. O relatório de atividades deve caracterizar de forma detalhada as atividades desenvolvidas, incluindo as horas de formação e encargos assumidos pelas partes, com vista à avaliação da distribuição equitativa dos esforços que resulta do presente protocolo.

3. Sempre que da avaliação referida no número anterior resulte um manifesto desequilíbrio de esforços e encargos, a favor de uma das partes, deve o plano de atividades para o ano prever as medidas necessárias à reposição do equilíbrio.

Cláusula 8.^a
Confidencialidade

1. A Marinha e a CMS obrigam-se a manter confidencialidade em todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pela outra parte no âmbito da execução do presente protocolo, e a não revelar a ninguém, sem prévio consentimento por escrito da outra parte, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, dados, operações, resultados de investigações, bem como as metodologias usadas.
2. A Marinha e a CMS impõem estas exigências ao seu pessoal, incluindo, mas sem a tal se limitar, militares, funcionários, empregados, agentes, subcontratados e consultores.
3. A Marinha e a CMS não fazem referências mútuas em qualquer publicidade, anúncio ou publicação sem terem obtido o prévio consentimento escrito da outra parte.
4. Não obstante a cessação do presente protocolo, mantém-se em vigor o disposto nos números anteriores.

Cláusula 9.^a
Exoneração de responsabilidade

1. A Marinha não assume a responsabilidade relativa a riscos ou danos, que possam ocorrer nas suas instalações, a pessoal ou material da CMS, se resultarem da negligência ou dolo deste, ou de força maior, incluindo, mas sem a tal se limitar, ato, circunstância ou acontecimento que resulte de situações imprevistas, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da Marinha, tais como, fenómenos da natureza.

2. As pessoas que tenham acesso às instalações da Marinha assinam o termo de responsabilidade constante no anexo B ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante, obrigando-se a manter confidencialidade nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Revisão

1. O presente protocolo pode ser objeto de alteração ou revisão, mediante proposta de uma das partes nesse sentido.
2. Qualquer alteração proposta apenas produz efeitos após acordo entre as partes, reduzido a escrito.

Cláusula 11.ª

Resolução

1. O presente protocolo pode ser resolvido por uma das partes, caso a outra parte o incumpra dolosamente, mediante comunicação escrita por carta registada com aviso de receção à parte incumpridora, num prazo de 15 (quinze) dias após o conhecimento do incumprimento.
2. A resolução é efetuada por carta registada com aviso de receção, devendo indicar expressamente as causas que a fundamentam, bem como a data a partir da qual produz efeitos.

Cláusula 12.ª

Vigência

O presente protocolo é válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente ao termo inicial ou das subsequentes renovações.

Cláusula 13.ª

Revogação

O presente protocolo pode ser revogado a todo o tempo por acordo das partes.

O presente protocolo é assinado em dois exemplares, destinados a cada uma das partes.

Setúbal, ... de ... de 2017,

Pela Marinha,

O Comandante da Escola de
Tecnologias Navais

Nuno Maria D. R. Cornélio da Silva
Capitão-de-mar-e-guerra

**Pela Câmara Municipal de
Setúbal,**

A Presidente

Dr.ª Maria das Dores Banheiro Meira

ANEXO A

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 5.ª)



ANEXO B

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 9.ª)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, emitido em _____, residente em _____ (doravante referido(a) por "Declarante"), declara por este meio que:

Tendo a Marinha e a Câmara Municipal de Setúbal (doravante referida por "CMS") celebrado um protocolo em _____ de _____ de 2017, ao abrigo do qual a Marinha aceitou disponibilizar as instalações da Escola de Tecnologias Navais;

Sendo o(a) Declarante um elemento da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal ou da "CMS";

Considerando que no âmbito da realização das suas atividades e enquanto permanecer nas instalações da Marinha, estará sujeito, bem como os seus bens, a riscos ou danos que possam ocorrer;

Considerando que, no âmbito das atividades enquadradas no presente protocolo, terá acesso a diversas informações e documentos da Marinha;

1. O(A) Declarante assume a responsabilidade relativa a riscos, danos patrimoniais, pessoais, materiais e/ou lucros cessantes que lhe possam ocorrer nas instalações da Marinha, se resultarem da sua negligência ou dolo, ou de força maior, incluindo, mas sem a tal se limitar, ato, circunstância ou acontecimento que resulte de situações imprevistas, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da Marinha, tais como, mas não exclusivamente, guerra ou catástrofes naturais;
2. O(A) Declarante obriga-se a manter confidencialidade relativamente a todos os dados ou informações que lhe venham a ser disponibilizados ou aos quais tenha acesso no âmbito da realização das atividades enquadradas no presente protocolo, e a não revelar a ninguém, sem prévio consentimento escrito da Marinha, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, dados,

operações, resultados de investigações, bem como as metodologias utilizadas, tratamento estatístico e outros aspetos ligados aos processos de investigação;

3. O(A) Declarante obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações de natureza confidencial ou reservada que lhe sejam disponibilizadas ou a que tenha acesso;
4. O(A) Declarante cumprirá as normas e regulamentos relativos ao funcionamento da Marinha em geral, tendo pleno conhecimento que a Marinha poderá dar por terminada a autorização de permanência nas suas instalações, a todo o tempo, em caso de incumprimento.

Lisboa, ____ de _____ de 20__

O(A) Declarante,

Anexo A ao Protocolo Marinha - Companhia de Bomberos Sapadores de Setúbal (CBSS)

Dados para preenchimento do "Contrato Programa" e "Relatório e Contas" referente ao ano de:

2018

Até 31 de março de cada ano, são submetidos à aprovação da Marinha Portuguesa e da CBSS o Relatório e Contas do ano anterior.
Até 31 de outubro de cada ano é submetido à apreciação e aprovação da Marinha e da CBSS o programa para o ano seguinte.

Formação prevista ministrada pela CBSS à Marinha em 2018					
Designação do Curso / Atividade de formação	Qt Form.	Horas Formação	nº de edições	Custo por edição	Custo total previsto
Curso de Matérias Perigosas - Nível II	12	70	1		10 375,30 €
Curso de Combate a Incêndios em Áreas Urbanas	12	35	1		3 078,68 €
Curso de Combate a Incêndios em Áreas Florestais	12	35	1		3 078,68 €
Total					16 532,66 €

Formação prevista ministrada pela Marinha à CBSS em 2018					
Designação do Curso / Atividade de formação	Qt Form.	Horas Formação	nº de edições	Custo por edição	Custo total previsto
Formação de Formadores em combate a incêndios em navios	8	6	3	804,76 €	2 414,28 €
Treino de combate a incêndios em navios - Unidade Vulcano	8	3	15	588,29 €	8 524,35 €
Treino na Unidade de Busca e Salvamento Urbano	8	3	15	386,12 €	5 491,80 €
Total					16 430,43 €

Relatório e Contas	
Saldo de 2017	-
Valor das ações de formação ministradas pela CBSS à Marinha durante o ano de 2018	16 532,66 €
Valor das ações de formação ministradas pela Marinha à CBSS durante o ano de 2018	16 430,43 €
Nos valores dos serviços prestados e considerando o resultado proveniente do ano anterior, verifica-se um diferencial a favor da (CBSS/Marinha) de	-102,23 € *

* O saldo em crédito transita para o ano seguinte, devendo ser englobado no respetivo relatório de contas.



ANEXO B

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 9.ª)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, emitido em _____, residente em _____ (doravante referido(a) por "Declarante"), declara por este meio que:

Tendo a Marinha e a Câmara Municipal de Setúbal (doravante referida por "CMS") celebrado um protocolo em _____ de _____ de 2017, ao abrigo do qual a Marinha aceitou disponibilizar as instalações da Escola de Tecnologias Navais;

Sendo o(a) Declarante um elemento da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal ou da "CMS";

Considerando que no âmbito da realização das suas atividades e enquanto permanecer nas instalações da Marinha, estará sujeito, bem como os seus bens, a riscos ou danos que possam ocorrer;

Considerando que, no âmbito das atividades enquadradas no presente protocolo, terá acesso a diversas informações e documentos da Marinha;

1. O(A) Declarante assume a responsabilidade relativa a riscos, danos patrimoniais, pessoais, materiais e/ou lucros cessantes que lhe possam ocorrer nas instalações da Marinha, se resultarem da sua negligência ou dolo, ou de força maior, incluindo, mas sem a tal se limitar, ato, circunstância ou acontecimento que resulte de situações imprevistas, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da Marinha, tais como, mas não exclusivamente, guerra ou catástrofes naturais;
2. O(A) Declarante obriga-se a manter confidencialidade relativamente a todos os dados ou informações que lhe venham a ser disponibilizados ou aos quais tenha acesso no âmbito da realização das atividades enquadradas no presente protocolo, e a não revelar a ninguém, sem prévio consentimento escrito da Marinha, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, dados, operações, resultados de investigações, bem como as metodologias

utilizadas, tratamento estatístico e outros aspetos ligados aos processos de investigação;

3. O(A) Declarante obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações de natureza confidencial ou reservada que lhe sejam disponibilizadas ou a que tenha acesso;
4. O(A) Declarante cumprirá as normas e regulamentos relativos ao funcionamento da Marinha em geral, tendo pleno conhecimento que a Marinha poderá dar por terminada a autorização de permanência nas suas instalações, a todo o tempo, em caso de incumprimento.

Lisboa, ____ de _____ de 20__

O(A) Declarante,
